



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 369/22 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a **Nota Técnica Nº114/2022 – DEIDT/SVS/MS**, que trata da recomendação da vacina Covid-19 Pfizer-BioNTech em crianças de 6 meses a 2 anos de idade **COM COMORBIDADES** (2 anos, 11 meses e 29 dias);

o envio pelo Ministério da Saúde de 48.000 (quarenta e oito mil) doses de vacina pediátrica para menores de 5 anos produzidas pelo laboratório Pfizer BioNTech, com apresentação em frascos de 10 doses;

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir as 16.000 doses para dar início a vacinação das crianças de 6 meses a 2 anos 11 meses e 29 dias de idade com a vacina Pfizer (Comirnaty) pediátrica:

I - Vacinar as crianças com comorbidades, podendo ser realizada excepcionalmente, nas crianças sem comorbidades nessa faixa etária;

II - Distribuir proporcionalmente entre os municípios a Primeira Dose da vacina Pfizer BioNTech, sendo o percentual mínimo de 2% da estimativa populacional de crianças nessa faixa etária;

III - Reservar na CEADI/RS, o quantitativo para a segunda dose e terceira dose;

IV - O esquema vacinal preconizado é de 3 doses, sendo a segunda dose 4 semanas após a primeira dose e a terceira doses oito semanas após a segunda dose;

V - Planejar e otimizar a utilização das vacinas de acordo com o número de doses recebidas e o número de crianças com comorbidades, garantindo a aplicação da totalidade das doses por frasco;

VI - A vacina foi cadastrada no sistema como: Vacina Covid-19-RNAm, Pfizer (Comirnaty) pediátrica e a nomenclatura a ser utilizada para fins de registro nos Sistemas de Informação deverá ser Primeira Dose (1ª dose), Segunda Dose (2ª dose) e Terceira Dose (3ª dose).

Art. 2º - Dar continuidade à vacinação das crianças de 3 e 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade, com a vacina Coronavac/Butantan, de acordo com as doses disponíveis nos municípios;

Parágrafo único - o município deverá reservar o quantitativo de doses de Coronavac para D2 conforme a quantidade de D1 aplicadas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS